



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380  
Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br).

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2020**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO “CULTURA DIGITAL” - APOIO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 2020-XFLPT**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02 de agosto de 2017, republicado em 08 de agosto de 2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18 de abril de 2019, Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013 e pelo Decreto Estadual Nº 3956-R, de 30 de março de 2016 (Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Anticorrupção), bem como no presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO “CULTURA DIGITAL” - APOIO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. O presente Edital tem como objetivo

o apoio a promoção, melhoria e modernização dos processos de criação, desenvolvimento e difusão da produção de conteúdos digitais ligados à cultura no estado.

**1.2.** As propostas de realização dos projetos devem atender as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto Nº 4593-R e atualizações posteriores, **sendo permitida somente a apresentação de propostas que tenham suas atividades realizadas nos formatos virtuais e/ou semipresenciais.**

**1.3.** Serão contemplados **114 (cento e quatorze) projetos**. A seleção seguirá a seguinte distribuição de prêmios: **Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção)** – 50 projetos; **Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual (Webséries/Webcanais)** – 24 projetos; **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** – 16 projetos; **Categoria D - Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos** – 24 projetos, conforme especificado na tabela abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE APOIO DO EDITAL</b>			
<b>Categorias de Apoio</b>	<b>Quantidade Mínima de Prêmios</b>	<b>Valor Máximo por Projeto</b>	<b>Valor Total da Categoria</b>
<b>A. Territórios Criativos (Núcleo de Produção)</b>	50	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000.000,00
<b>B. Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual</b>	24	R\$ 50.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>C. Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos</b>	16	R\$ 50.000,00	R\$ 800.000,00
<b>D. Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos</b>	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
<b>Total</b>	<b>114</b>		<b>R\$ 4.480.000,00</b>

**1.4.** Para fins desse Edital compreende-se por **conteúdo digital** toda peça capaz de informar, educar, formar ou orientar o público-alvo, como por exemplo:

a) Textos (posts, notícias, artigos, entrevista, etc.);

- b) Imagens (fotos, ilustrações, infográficos, etc.);
- c) Áudios (podcast);
- d) Audiovisual (websérie, webcanal, entre outros).

**1.5.** Entende-se por **plataformas/tecnologias digitais** todo mecanismo capaz de tornar acessível um conteúdo digital, como por exemplo:

- a) Website (minissite; hotsite; blog, portais, sites temáticos, páginas agregadoras, etc.)
- b) Plataformas digitais de mídias e redes sociais;
- c) Realidades mistas (realidade aumentada, virtualidade aumentada, realidade virtual);
- d) Tecnologias mobile (RFID, mobile tagging, SMS, Bluetooth);
- e) Aplicativos, games e entretenimento digital;
- f) Tecnologias inteligentes de voz;
- g) Tecnologias de otimização de marketing em redes sociais e em sistemas de busca;
- h) Vídeo/TV digital;
- i) Apresentador virtual, passeio virtual, maquete digital, revista on-line e outros similares;
- j) Repositórios de conteúdos em formatos diversos.

**1.6.** Para os efeitos deste Edital, entende-se que **Território Criativo** é um espaço físico, geograficamente definido, que pode compreender uma escola, um centro cultural, um bairro, uma localidade ou um aglomerado populacional, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão cultural, constituído por pessoas, escolas, grupos, organizações ou instituições da comunidade, interessadas no intercâmbio cultural.

**1.7.** O presente Edital tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**1.8.** O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do prêmio aos contemplados e se encerra em **30 de março de 2021**, conforme disposto no **item 13.1** deste Edital e no Termo de Compromisso firmado com a SECULT.

**1.9.** O presente Edital atende aos princípios norteadores e às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, sobretudo o respeito aos direitos humanos (artigo 1º, III), à

diversidade cultural (artigo 1º, II) e ao direito de todos à arte e à cultura (artigo 1º, IV), com o foco nos objetivos centrais do referido plano, destacando o de reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba (Lei 10.296/2014, artigo 2º, inciso II).

**1.10.** Conforme descrito no item 1.3 o presente Edital vai contemplar projetos inscritos em **4 (quatro) categorias: A) Territórios Criativos (Núcleo de Produção); B) Produção de Conteúdo Digital Audiovisual (Webséries/Webcanais); C) Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos e D) Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos**, de acordo com as seguintes descrições:

**1.10.1. Categoria A: Territórios Criativos (Núcleo de Produção)** – Os Núcleos de Produção Digital são espaços voltados para a produção e difusão do conteúdo digital, com estrutura humana, física, tecnológica e metodológica para o desenvolvimento de atividades de criação de conteúdo digital para redes sociais, outras plataformas digitais e tecnologias que são utilizadas como ferramentas para prestar informações, mobilizar, engajar, educar e oferecer facilidades por meio dos serviços on-line disponibilizados aos moradores dos territórios onde os núcleos estão sediados.

**1.10.1.1.** Os **Núcleos de Produção** ao qual se refere este Edital devem ter como foco as juventudes dos bairros capixabas com maiores índices de vulnerabilidade social do estado, que integram o Programa Estado Presente, reconhecido programa do Estado do Espírito Santo que busca a redução dos crimes letais intencionais por meio de um conjunto articulado de políticas públicas, conforme Anexo X.

**1.10.1.2.** O público alvo deverá ser jovem de 15 a 29 anos, moradores do Bairro onde o projeto será desenvolvido.

**1.10.1.3.** Esta categoria atenderá **exclusivamente projetos encaminhados por proponentes residentes, sediados há, no mínimo, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo ou que comprovem atuação regular há, no mínimo 1 (um) ano nesses territórios.**

**1.10.1.4.** Poderão participar nesta categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas**, agentes culturais, artistas, produtores, pontos de cultura, grupos, coletivos culturais, instituições e entidades culturais da comunidade, entre outros, pertencentes a um Território Criativo, conforme definição do item 1.6,

que já possuam experiência na execução de ações, projetos e programas de promoção e difusão cultural nesses territórios do Programa Estado Presente.

**1.10.1.5.** Esta categoria premiará propostas que utilizem a produção de conteúdo digital nas diferentes linguagens artísticas (artes visuais, cultura urbana, artes cênicas, música, literatura, audiovisual, entre outros) para promover a inclusão digital, difusão cultural, formação, intercâmbio, a articulação comunitária, a potencialização dos talentos e das possibilidades criativas locais e a valorização da identidade cultural do Território, bem como a promoção da reflexão sobre o papel das juventudes na sociedade, buscando substituir a cultura da violência por uma cultura de promoção de direitos aos jovens, fortalecendo e democratizando o acesso ao direito à cultura.

**1.10.1.6.** Nesta categoria serão contemplados **50 (cinquenta) projetos**, com valor individual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que visam à criação, desenvolvimento e manutenção de Núcleos de Produção de Conteúdo Digital desenvolvidos por grupos, coletivos artísticos juvenis e espaços culturais localizados nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo.

**1.10.1.7.** O recurso do prêmio desta categoria poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**1.10.1.8.** Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

**1.10.1.9.** No ato da inscrição o proponente deverá apresentar um Plano de Ação para 03 (três) meses de atividades, com no mínimo 02 (duas) atividades abertas ao público de forma gratuita ao mês.

**1.10.1.10.** Além da implementação de ações de produção de conteúdo digital o proponente deverá apresentar em seu plano de ação a previsão de realização de atividades voltadas à inclusão digital dos moradores dos bairros localizados nos territórios do Programa Estado Presente.

**1.10.1.11.** As ações devem ser voltadas a manutenção das atividades, periodicidade de realização das atividades previstas e divulgação dessas ações.

**1.10.2. Categoria B: Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual** – apoio a projetos de criação de conteúdo digital em linguagem audiovisual, seriado ou não, como webséries, webcanais e outros conteúdos audiovisuais que tenham sua difusão por meios virtuais.

**1.10.2.1.** Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais capixabas veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre e cujos episódios sejam coerentes entre si.

**1.10.2.2.** A websérie ou webcanal deverá conter um mínimo de 4 (quatro) vídeos, sendo disponibilizados, o mínimo, 1 (um) vídeo a cada mês, com duração entre 5 e 15 minutos por episódio, em formato HD ou superior.

**1.10.2.3.** Outros conteúdos audiovisuais não-seriados em audiovisual deverão ter minutagem mínima de 15 (quinze) minutos em formato HD ou superior. O resultado final deverá ter veiculação em plataformas virtuais com acesso gratuito durante o período de execução do projeto.

**1.10.2.4.** Poderão participar nesta categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas** com ou sem fins lucrativos, desde que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. Poderão se inscrever nessa categoria as pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

**1.10.2.5.** Nesta categoria serão contemplados **24 (vinte e quatro) projetos**, com valor individual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**1.10.2.6.** O valor do prêmio deverá ser utilizado para implementação de um plano de ação de um núcleo de produção de conteúdo digital audiovisual seriado durante o período de 3 (três) meses.

**1.10.2.7.** O recurso do prêmio desta categoria poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**1.10.2.8.** Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

**1.10.3. Categoria C: Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos:** Apoio à produção de conteúdo digital para criação e desenvolvimento de jogos eletrônicos inéditos e originais (Games), realidade aumentada e novos aplicativos. Nesta categoria, serão contemplados **16 (dezesesseis) projetos**, com valor individual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**1.10.3.1. Produção de Conteúdo Digital – Games** - Tem por objetivo o apoio à produção de jogos eletrônicos (Games) para consoles (videogames), computadores ou dispositivos móveis (celulares e tablets).

**1.10.3.1.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Jogos Eletrônicos (Games)**: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es).

**1.10.3.1.2.** Ao final da execução do projeto o proponente deverá enviar à SECULT os códigos de acesso (cheat codes) para cada fase do game, para permitir a avaliação do jogo de forma mais rápida.

**1.10.3.1.3.** O proponente deve enviar ainda um vídeo demonstrando a execução do jogo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.

**1.10.3.2. Produção de Conteúdo Digital – Realidade Aumentada** - Apoio a projetos de desenvolvimento e produção de conteúdo em Realidade Aumentada (AR).

**1.10.3.2.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Realidade Aumentada** o conteúdo digital que expande as camadas da realidade, aumentando aquilo que é exibido sobre as imagens capturadas pela câmera e expandindo os campos e cenários virtuais.

**1.10.3.3. Produção de Conteúdo Digital – Aplicativos** - Apoio a projetos de produção de conteúdo para desenvolvimento de aplicativos que tenham relação com as diversas dimensões das artes, do patrimônio cultural capixaba e outros segmentos da cultura e economia criativa.

**1.10.3.3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Aplicativo** o software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico para execução de uma tarefa específica.

**1.10.3.3.2.** A proposta de aplicativo deve ser originalmente concebida pelo próprio proponente e/ou desenvolvedor e que ainda não tenha sido lançada no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em competições no Brasil e/ou no Exterior.

**1.10.3.3.3.** Ao final da execução do projeto o proponente deverá entregar à Secult uma versão executável do aplicativo com todas as funcionalidades previstas na proposta apresentada na inscrição.

**1.10.3.3.4.** O proponente deve fornecer todas as informações necessárias para a avaliação do aplicativo, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários à sua instalação e execução.

**1.10.3.3.5.** Além disso, o proponente deve enviar um vídeo demonstrando execução do aplicativo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.

**1.10.3.4.** Poderão participar da **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

**1.10.3.5.** O recurso do prêmio da **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**1.10.3.6.** Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.



#### **1.10.4. Categoria D: Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos –**

Categoria voltada ao apoio a projetos de artistas, produtores, grupos e coletivos artísticos para a realização ações de criação, produção e desenvolvimento de conteúdo digital em formatos como podcast, websites, mostras, blogs, infográfico, e-book, revista digital, entre outros que tenham por finalidade a difusão, promoção e interação em meio virtual do público com as diversas linguagens das artes, do patrimônio cultural capixaba e outros segmentos da cultura e economia criativa.

**1.10.4.1.** Poderão se inscrever nessa categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas** desde que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. Poderão participar dessa categoria as pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

**1.10.4.2.** Nesta categoria serão contemplados **24 (vinte e quatro)** projetos, com valor individual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**1.10.4.3.** O valor do prêmio deverá ser utilizado para implementação de um plano de ação de produção de conteúdo digital durante o período de 03 (três) meses, com no mínimo 02 (duas) atividades abertas ao público de forma gratuita ao mês.

**1.10.4.4.** As ações devem ser voltadas a manutenção das atividades, periodicidade de realização das atividades previstas e divulgação dessas ações.

**1.10.4.5.** O recurso do prêmio da **Categoria D: Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos** poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**1.10.4.6.** Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

**1.10.4.7.** Ao final o proponente deve entregar à SECULT um produto cultural resultado do projeto, como a publicação de uma revista ou um arquivo digital contendo todos os podcasts criados e vinculados durante a execução do projeto.

## **2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

**2.1.** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br).

**2.2.** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

## **3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES**

**3.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **24 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020**. E deverão ser realizadas até às **18 horas do dia 09/12/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

**3.2.** As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente, em plataforma on-line**, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

**3.3.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**3.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, **todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo**, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

**3.5.** A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

**3.6.** A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

**3.7.** Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

**3.8.** O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**3.9.** O cadastro do proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual.

**3.10.** Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

**3.11.** Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo o candidato deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

**a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:**

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

**b) Dados profissionais no perfil do proponente:**

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**3.12.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

**3.13.** As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br), no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

**3.14.** Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

**3.15.** Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

**3.16.** Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

**3.17.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

**3.18.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

**3.19.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br).

**3.20.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **18h (dezoito horas) do dia 09 de dezembro de 2020.**

**3.21.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

**3.22.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

**3.23.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**3.24.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**3.25.** O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

**3.26.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

**3.27.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

**3.28.** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

**3.29.** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

**3.30.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**3.31.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

**3.32.** Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

**3.33.** Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.

#### **4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente Edital de Seleção:

**4.1.1- No caso de projetos da Categoria Territórios Criativos (Núcleo de Produção):**

**a) Pessoa Física**, residente e/ou que já atua há, pelo menos, 01 (um) ano em um dos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

**b) Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item a) mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea h). Os Grupos ou Coletivos devem comprovar sede e/ou atuação há, pelo menos, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

**c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural, com comprovação de sede e/ou atuação há, pelo menos, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

**4.1.2. No caso de Projetos das demais Categorias:**

**a) Pessoa física**, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**b) Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item a) mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea h).

**c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

**4.2.** Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive por pessoa jurídica MEI (individual).**

**4.3.** Quando o proponente indicar MEI (Microempreendedor Individual) de sua própria titularidade para representa-lo na contratação com a SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de dois anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artística ou cultural.

**4.4.** A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado por categoria do Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção e de participar da execução dos projetos:

I- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

III- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

V- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VI- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da

diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

VII- Projetos ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2.1.**

VIII- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IX- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

X- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição.

**5.2.** Será eliminada, em qualquer fase do Edital, a proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

**5.3.** Será desclassificado o projeto que já foi selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública do estado do Espírito Santo, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura.

**5.4.** Fica vedada aos contemplados no presente Edital a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

**5.5.** Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** No presente Edital um proponente terá a opção de inscrever mais de 01 (um) projeto, sendo 01 (um) projeto para cada uma das 04 (quatro) categorias previstas no Edital: Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção); Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual; Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos e Categoria D - Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos.



**6.1.1.** O proponente deverá submeter um projeto para cada categoria, separadamente, no Mapa da Cultura do Espírito Santo.

**6.1.2.** O proponente deverá ficar atento aos critérios de participação em cada categoria, principalmente na Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção).

**6.2.** São **documentos obrigatórios** para a inscrição, independente da Categoria, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:

- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Projeto (Anexo III).
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- g) Planilha de custo (**Anexo IV**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo VIII.
- i) O proponente deverá apresentar Declaração de Anuência do local onde será executado o projeto.
- j) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.
- k) O proponente deverá apresentar um plano de atividades do projeto detalhando todas as ações que serão desenvolvidas durante os 3 (três) meses de execução do projeto.

**6.3. Documentos Complementares por Categorias:** os proponentes deverão encaminhar, ainda, os seguintes documentos complementares, de acordo com a Categoria do projeto:

**I. Categoria A Territórios Criativos (Núcleo de Produção):**

a) Documento com comprovação de que o proponente possui residência no Bairro onde o projeto será desenvolvido ou que desenvolve e articula atividades socioculturais há, pelo menos, 01 (um) ano, no Bairro onde o projeto será desenvolvido, de acordo com a relação do Anexo X, por meio de declaração, devidamente assinada pela Associação de Moradores ou outra Entidade Comunitária do local, de acordo com o item 4.1.1.

**II. Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual:**

a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);

b) Aspectos de criatividade e de inovação do canal – verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;

c) Roteiro do Episódio-Piloto (Roteiro completo do Episódio-Piloto da Série, a ser produzido em caso de seleção da proposta) e argumentos preliminares dos demais episódios.

d) Plano de Execução do canal, com a definição do Escopo, Público-Alvo, sugestão de pautas e vídeos etc.

**III. Categoria C - Produção de Conteúdo Digital – Games:**

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações sobre apresentação e conceito do game, resumo da proposta; gênero, estilo estético, visão original; relevância para o mercado/sociedade; descrição da visão geral e apresentação visual do game; estrutura geral da narrativa e descrição dos personagens, caso haja; mecânicas de interatividade (jogabilidade); progressão do game e demais funções; descrição dos aspectos técnicos (plataformas, hardware, software, entre outros); perfil do público-alvo e público estimado.

**Categoria C - Produção de Conteúdo Digital – Realidade Aumentada e Aplicativos**

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações: apresentação e conceito; resumo da proposta; relevância para o mercado/sociedade; metas a serem alcançadas; apresentação visual e descrição do conteúdo; mecânicas de interatividade e descrição das funções; descrição dos aspectos técnicos (plataformas, hardware, software, entre outros); perfil do público-alvo e público estimado.

#### **Categoria D - Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos**

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações: apresentação e conceito; resumo da proposta; relevância para o mercado/sociedade; metas a serem alcançadas; descrição do conteúdo; perfil do público-alvo e público estimado.

**6.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

### **7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO**

**7.1.** O valor total do presente Edital é de **R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, contemplando o máximo de **114 (cento e quatorze) projetos de Cultura Digital**, assim distribuídos:

**7.1.1. Categoria A – Territórios Criativos (Núcleo de Produção):** serão 50 (cinquenta) prêmios, com valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Valor total da Categoria - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**7.1.2. Categoria B – Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual:** serão 24 (vinte e quatro) prêmios, com valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

**7.1.3. Categoria C – Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos:** serão 16 (dezesesseis) prêmios, com valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

**7.1.4. Categoria D – Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos:** Serão 24 (vinte e quatro) prêmios, com valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**7.2.** Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, os projetos deverão obter **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 08 e 09 do Edital**.

**7.3.** O projeto já selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura, será desclassificado, podendo ser convocado o próximo projeto/proponente da lista de classificação, observados os critérios, a categoria de inscrição, ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**7.4.** Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.7, a ser depositado em conta bancária, em nome do contemplado, em qualquer agência bancária, para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.

**7.5.** Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados como suplentes, observando-se os critérios, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

**7.6.** Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital estarão sujeitos às penalidades previstas no item 14.

**7.7.** No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**7.8.** Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

**7.9.** Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

**7.10.** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do

Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.11. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Cultural após o recebimento do valor do prêmio.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, **03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital**, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1. Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

8.2.2. Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.

8.2.3. Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.

8.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os **Projetos Técnicos** dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**8.5.** Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

**8.6.** A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção dos projetos concorrentes.

**8.7.** Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.4**.

**8.8.** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**.

**8.9.** Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

**8.9.1.** Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

**8.9.2.** Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para alguma das categorias previstas no item 7.1, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocados os suplentes das demais categorias, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente da categoria na qual o proponente estiver inscrito.

**8.10.** Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.7**.

**8.11.** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do

projeto, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

**8.12.** Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**8.13.** O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br). **O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.12 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.**

**8.14.** O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IX**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

**8.15.** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

**8.16.** O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, obedecidos os critérios de regionalização e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, será publicado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1.** O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
------------------	------------------

<p><b>A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>.Conteúdo relevante, clareza e coerência;</li> <li>.Projeto com concepção artística inovadora;</li> <li>.Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;</li> <li>.Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;</li> </ul>	<p>0 a 25</p>
<p><b>B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>.Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;</li> <li>.Proposta de interesse público;</li> <li>.Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;</li> <li>.Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;</li> <li>.Parcerias e alianças agregadas;</li> <li>.Interações culturais com a comunidade local;</li> </ul>	<p>0 a 25</p>
<p><b>C) Acessibilidade do projeto ao público:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>.Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;</li> <li>.Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;</li> <li>.Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;</li> <li>.Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.</li> </ul>	<p>0 a 20</p>



<p><b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <p>.Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;</p> <p>.Proposta compatível com preços de mercado;</p> <p>.Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.</p>	<p>0 a 15</p>
<p><b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <p>.Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;</p> <p>.Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p>	<p>0 a 15</p>
<p><b>PONTUAÇÃO TOTAL MAXIMA</b></p>	<p>100 pontos</p>

**9.2.** Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

**9.3.** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- d) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0159 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

**10.2.** Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O proponente selecionado será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no **item 11.4** e assinatura digital do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**;

**11.2.** O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

**11.3.** O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica, inclusive pessoa jurídica MEI (individual)**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4.1 - II – Pessoa Jurídica**, no mesmo prazo máximo definido para contratação (projetos da Categoria Territórios Criativos - Núcleo de Produção) e **11.4.2 - II – Pessoa Jurídica**, no mesmo prazo máximo definido para contratação (no caso de projetos das demais Categorias).

**11.4.** O proponente selecionado **deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

#### **11.4.1- No caso de projetos da Categoria Territórios Criativos (Núcleo de Produção):**

##### **I - Pessoa Física:**

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de no mínimo 01 (um) ano, em nome do proponente ou em nome de terceiro (proprietário do imóvel onde o proponente comprovadamente reside). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta. São válidos como comprovante de residência: conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone fixo, conta de condomínio, fatura de cartão de crédito, correspondência bancária, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais (estadual, municipal ou federal) e outros documentos aceitos que comprovem efetivamente a residência. O proponente que não possuir documentos em seu nome poderá apresentar comprovação em nome de terceiro com a qual resida mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável, especificando o tempo de residência compartilhada e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

## **II - Pessoa Jurídica:**

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo XI**);
- b) Declaração (**Anexo XII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Currículo da empresa responsável;
- d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;
- e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de no mínimo 01 (ano), em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.
- j) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

#### **11.4.2 - No caso de Projetos das demais Categorias:**

##### **I - Pessoa Física:**

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente ou em nome de terceiro (proprietário do imóvel onde o proponente comprovadamente reside). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta. São válidos como comprovante de residência: conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone fixo, conta de condomínio, fatura de cartão de crédito, correspondência bancária, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais (estadual, municipal ou federal) e outros documentos aceitos que comprovem efetivamente a residência. O proponente que não possuir documentos em seu nome poderá apresentar comprovação em nome de terceiro com a qual resida mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável, especificando o tempo de residência compartilhada e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

## **II - Pessoa Jurídica:**

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo XI**);

b) Declaração (**Anexo XII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

c) Currículo da empresa responsável;

d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;

e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;

i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**

j) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

**11.5.** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

**11.6.** Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

**11.7.** Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo VI**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br), o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.2**.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

**12.2.** O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

### **12.2.1. Itens Obrigatórios:**

a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo,

inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

c) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

#### **12.2.2. Itens Adicionais:**

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do prêmio aos contemplados e se encerra em 30 de março de 2021.** O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT caso ocorra a extensão do período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**13.1.1.** Caso ocorra a extensão de prazo em decorrência da ampliação do período de vigência do estado de calamidade pública a Secretaria de Estado da Cultura comunicará tal alteração aos proponentes selecionados. O proponente que sentir necessidade de ampliar o prazo de execução de seu projeto deverá enviar requerimento à SECULT solicitando tal prorrogação. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à SECULT antes do término da vigência inicialmente prevista, pois será necessário a formalização e assinatura de um Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente.

**13.2.** O proponente deverá encaminhar a prestação de contas (relatório detalhado da execução do projeto - Anexo VII) à Secult no prazo de **30 dias após o término do prazo de execução previsto no item 13.1.**

**13.3.** O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa



Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br.>), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

**13.4.** O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

**13.5.** Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.

**13.6.** As propostas inscritas neste Edital deverão respeitar às normas instituídas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto Estadual Nº 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

**13.7.** O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1.**

**13.8.** O contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

**13.9.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e incluir o registro do FUNCULTURA e a Logomarca da Lei Aldir Blanc em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses

registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail [comunicacao@secult.es.gov.br](mailto:comunicacao@secult.es.gov.br) ou [secultjornalismo@gmail.com](mailto:secultjornalismo@gmail.com).

**13.10.** O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referente a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**14.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção, inclusive em relação a pessoa jurídica representante da pessoa física.

**14.3.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, cometidos por pessoas físicas, será objeto de imediata apuração através de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa administrativa, com remessa aos órgãos competentes para devida apuração, em caso de indícios de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, bem como em caso de fraudes ao erário, nos termos das leis específicas do presente Edital, ou nos termos da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

**14.4.** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**14.5.** Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

**15.2.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2020 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail [comunicacao@secult.es.gov.br](mailto:comunicacao@secult.es.gov.br) ou [secultjornalismo@gmail.com](mailto:secultjornalismo@gmail.com).

**15.3.** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**15.4.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

**15.5.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar,

armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

**15.6.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

**15.7.** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

**15.8.** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 19 de novembro de 2020

**Fabricio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura